

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10880/030.633/89-33
ACORDÃO NR. 106-06.984

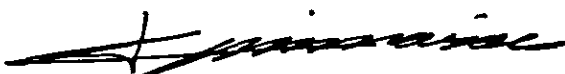
Sessão de : 08 de dezembro de 1994
Recurso nr. 78.133 - IRF - ANO DE 1985
Recorrente : HELI JEANS MAGAZINE LTDA.
Recorrida : DRF EM SAO PAULO/SP
DFSL

IRF-FONTE - DECORRENCIA - A decisão ezarada no proces-
so-matriz estende seus efeitos ao processo decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por HELI JEANS MAGAZINE LTDA

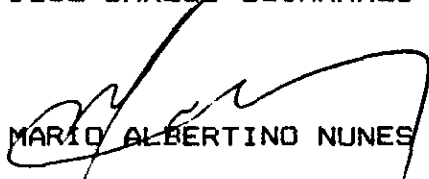
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento par-
cial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar
o presente julgado.

Sala das Sessões, em 08 de dezembro de 1994.



JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE



MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR



VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA
SESSÃO DE: 27 ABR 1995 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVAR-
DE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Licenciados os Conselheiros
HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro FAUZE MIDDLEJ.

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10880/030.633/89-33
ACORDAO NR. 106-06.984

Recurso n.: 78.133
Acórdão n.: 106-06.984
Recorrente: HELI JEANS MAGAZINE LTDA.

RELATÓRIO

HELI JEANS MAGAZINE LTDA, já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em São Paulo/SP de que foi cientificada em 12/03/93 (fls. 28v), através de recurso protocolado em 12/04/93 (fls. 29).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 12), relativo a Imposto de Renda Retido na Fonte 1985 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10880/030.631/89-16.

3 A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 06/12/94, resultando em DAR provimento parcial conforme Acórdão nr. 106-6.946.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



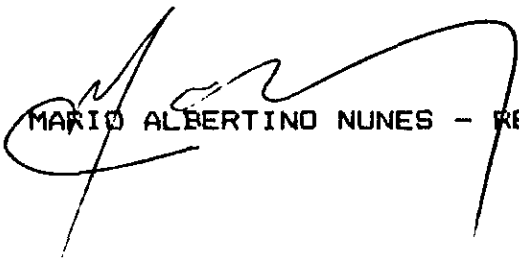
V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, dou-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 08 de dezembro de 1994


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.